



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Estadual de Fomento  
Presidência

Ao  
Senhor Impugnante,

Relativamente ao pedido de impugnação ao Edital de Credenciamento AgeRio nº 02/2020, Processo Administrativo nº SEI-22/0009/000167/2020, que tem por objeto, resumidamente, o credenciamento de leiloeiros para a realização de leilões públicos de bens e direitos que a AgeRio possua interesse ou dever normativo ou contratual de realizar, requerido pela impugnante, Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro, na data de 16 de setembro de 2020 às 16:09h, tecemos comentários ao longo do presente documento. Em síntese, a impugnante solicita o seguinte:

**1.1** Em suma, foram apresentados 2 (dois) requerimentos pela impugnante:

- a)** requer a nulidade do item 8.4.1, a.1, e do item item 9 do Edital, e que estabeleça *“como critério de ordenamento do rol de Leiloeiros apenas o sorteio”*, em função, segundo resume a impugnante, de *“contrariar os dispositivos legais no que tange o critério de desempate e o flagrante excesso de condições e exigências infundadas que ultrapassamos limites da razoabilidade (...)”*;
- b)** requer *“que seja determinada a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto para a entrega da documentação como determina a Lei.”*

**1.2** Relativamente ao primeiro item da impugnação, que trata da habilitação técnica do participante interessado, capitulado no Edital, em que há o trecho *“(...) apresentar atestado(s) em que há evidências de que já tenha realizado leilão de imóveis, com sucesso (...)”*, nos cabe esclarecer alguns pontos.

**1.2.1** Parece ter havido equívoco na interpretação do texto pela impugnante, na medida em que o termo *“evidências”* pode ser traduzido em *“fornecimento de informações relevantes e úteis que possam efetivamente subsidiar e comprovar que há experiência anterior satisfatória (condição presente em qualquer atestado de capacidade técnica)”*. Evidentemente que, em havendo dúvidas quanto ao efetivo atendimento de alguma exigência editalícia, a AgeRio poderá determinar medidas diligenciais, com vistas a esclarecer e corroborar que o candidato participante do credenciamento detém, por exemplo, as condições técnicas mínimas (minimamente experiência anterior) na prestação de serviços de forma satisfatória.

**1.2.2** Assim, quanto a esse tema, deveria ser formulado mero pedido de esclarecimento (e não pedido de impugnação), pois o assunto, em si, traduz dúvida simples, de modo que consideramos que o trecho do Edital de Credenciamento nº 02/2020, e citado no item 1.2 acima, não está equivocado, podendo ter sido respondido no âmbito de mero esclarecimento.

**1.3** Relativamente ao pedido para que sejam modificados os critérios para a classificação/ordenamento de leiloeiros (item 9 do Edital), entendemos que o tema deva ser estudado com maior profundidade para, então, conferir um posicionamento final, o que pode demandar certo tempo para que sejam obtidas respostas seguras.

**2** Assim, com relação ao segundo requerimento, em que a impugnante solicita a republicação do Edital, e, considerando todo o exposto acima, entendemos, como medida a ser adotada pela AgeRio o adiamento do credenciamento, portanto, o pleito da impugnante deve ser acatado, visando conferir solução mais segura à AgeRio.

**3** Assim, diante de todo o exposto, o Comitê de Compras e Contratações da AgeRio, em reunião colegiada, assim **DECIDIU**:

- a)** pela suspensão e adiamento *“sine die”* do procedimento credenciamento e Edital AgeRio nº 02/2020, para análise e revisão do Edital, bem como a realização de estudo para identificação de eventuais correções, caso estas sejam efetivamente necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Oliver Guerrero de Souza, Superintendente**, em 21/09/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **8423008** e o código CRC **1807183C**.

---

Referência: Processo nº SEI-220009/000167/2020

SEI nº 8423008

Av. Rio Branco,, 245 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-917  
Telefone: